



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO 16/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, Belmonte-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRANSPORTE RODOVIÁRIO NOVA MICHELIN LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.664.445/0001-55, com sede Rod. SC 493KM 20,5, interior, Santa Helena/SC, representada por **JAIR CASANOVA**, portador do CPF nº 040.326.579-71, residente e domiciliado no interior de Santa Helena/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, Lei Orgânica Municipal o **Processo Licitatório nº 184/2022**, na modalidade de **Pregão eletrônico nº 05/2022**, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** executará para o **CONTRATANTE**, no período correspondente ao ano letivo de 2023, contratação de serviço de transporte escolar para alunos das redes municipal e estadual e outras instituições de ensino: infantil, fundamental médio profissionalizante e superior do município de Belmonte, podendo ocorrer prorrogação, caso haja interesse das partes, de acordo com os itens e itinerários descritos abaixo:

| Lote: 1 | | | Preço Total do Lote: | | 441.936,00 |
|---------|--|-------|----------------------|-------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |
| 6 | Itinerário 06 SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES PERÍODO MATUTINO, ÔNIBUS COM CAPACIDADE 44 LUGARES ANO 2010 ACIMA, SAINDO DE BELMONTE ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, IDA E VOLTA, COM ITINERÁRIO DIÁRIO COM APROXIMADO DE 60 KM ESTIMADO CONFORME HORÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO. | KM | 15.840,00 | 9,20 | 145.728,00 |
| 7 | ITINERARIO 7 SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES PERÍODO VESPERTINO, ÔNIBUS COM CAPACIDADE 44 LUGARES ANO 2010 ACIMA, SAINDO DE BELMONTE ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, IDA E VOLTA, COM ITINERÁRIO DIÁRIO COM APROXIMADO DE 60 KM ESTIMADO CONFORME HORÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO. | KM | 15.840,00 | 9,20 | 145.728,00 |
| 8 | ITINERÁRIO 08 SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES PERÍODO NOTURNO, ÔNIBUS COM CAPACIDADE 44 LUGARES ANO 2010 ACIMA, SAINDO DE BELMONTE ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, IDA E VOLTA, COM ITINERÁRIO DIÁRIO COM APROXIMADO DE 60 KM ESTIMADO CONFORME HORÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO. | KM | 15.840,00 | 9,20 | 145.728,00 |
| Lote: 2 | | | Preço Total do Lote: | | |
| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |
| 1 | ITINERÁRIO 01 - PEPERI 05H45MIN DO CENTRO DE BELMONTE INDO PARA A LINHA TABAJARA NA ESTRADA | KM | 26.840,00 | 6,90 | 185.196,00 |

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>GERAL PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE AVELINO DE ALMEIDA E DEPOIS DE ELISETE LISOT, VAI PARA A LINHA PEPERI NA ESTRADA GERAL PARA EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE IDALINO CASANOVA E DEPOIS DE FERNANDO BONAMIGO, SEGUE SENTIDO LAJINHA PARANDO EM FRENTE AO GINÁSIO DA COMUNIDADE SEGUE PARA A LINHA TIMBAÚVA NA ESTRADA GERAL PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE JAIR BASSO, SEGUE E ENTRA A DIREITA NA PROPRIEDADE DE CLAUDECIR DE SOUZA E DEPOIS DE GILMAR ESCHER, NO CENTRO DE BELMONTE PARA NA RUA MAURÍCIO CARDOSO NA RESIDÊNCIA DE JOELSON GAWSKI EM SEGUIDA VAI PARA A NA E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS VAI PARA A RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS PARANDO EM FRENTE AO MERCADO GODOY, E EM SEGUIDA NO C.M.E.I. PINGO DE OURO FINALIZANDO O TRAJETO NO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS. 11H30MIN DO O C.M.E.I. PINGO DE OURO, DEPOIS DO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS, NA RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS PARA EM FRENTE AO MERCADO GODOY E SEGUE PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS, SEGUE PARA A LINHA SÃO JORGE NA ESTRADA GERAL PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE JORGE WEBER, RICARDO RUKHABER, JOCIMAR MORESCHI E ROSANE BONDAN, SEGUE A LINHA TIMBAÚVA PARANDO EM FRENTE A PROPRIEDADE DE GILMAR ESCHER ENTRA A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE CLAUDECIR DE SOUZA, RETORNA PARA A ESTRADA GERAL PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE JAIR BASSO, ENTRA A ESQUERDA NA LINHA TABAJARA PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE AVELINO DE ALMEIDA, SEGUE PELA ESTRADA GERAL PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE NARCISO VOLPATO E DEPOIS ELISETE VOLPATO, SEGUE PARA A LINHA PEPERI PERMANECENDO NA ESTRADA GERAL PARA EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE PEDRO KOSWOSKI, RETORNA E PARA NA FRENTE DA PROPRIEDADE DE VALDECIR VOLPATO, IDALINO CASANOVA, JAISON FAVERO, FERNANDO BONAMIGO, GILMAR EBERTZ, RETORNA SENTIDO CENTRO DE BELMONTE, AINDA NA ESTRADA GERAL PARA EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE IVANIR PIETRO BIASI, DOMINGOS BALBINOT, JOCIMAR BUFFON, SEGUE PARA A LINHA LAJINHA, ONDE PARA EM FRENTE A PROPRIEDADE DE MARINICE BAUMGARDT, FABIANO ORSO, VAGNER MORESCHI E SABINO ORSO, SEGUE PARA A LINHA TIMBAÚVA PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE VOLNEI PASINI, VILMAR ESCHER, ENTRANDO A ESQUERDA SEGUE PARA A LINHA SÃO JORGE PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE SIDIMAR FRANZON VAI PARA O CENTRO DA CIDADE PARANDO NA E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS, EM SEGUIDA NO C.M.E.I. PINGO DE OURO, VAI PARA A RUA BORGES DE MEDEIROS PARANDO EM FRENTE DA RESIDÊNCIA DE EDILVANDRA DE MATTOS E FINALIZA O TRAJETO NO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS. 17H00MIN DO C.M.E.I. PINGO DE OURO, EM SEGUIDA VAI PARA O C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS, NA RUA BORGES DE MEDEIROS, PARA EM FRENTE DA RESIDÊNCIA DE EDILVANDRA DE MATTOS E SEGUE PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS SEGUE PARA A LINHA TIMBAÚVA PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE VILMAR ESCHER, VOLNEI PASINI, JAIR BASSO, SEGUE PARA A LINHA LAJINHA INDO PARA A PROPRIEDADE DE AMILCAR DE ARAÚJO, RETORNA E VAI PARA A ESTRADA GERAL DA LAJINHA PARANDO EM FRENTE DA</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

| | PROPRIEDADE DE SABINO ORSO, VAGNER MORESCHI, FABIANO ORSO E MARINICE BAUMGARDT, SEGUE PARA A LINHA PEPERI PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE JOCIMAR BUFFON, VALDECIR VOLPATO, IDALINO CASANOVA, JAISON FAVERO E GILMAR EBERTZ RETORNANDO PARA O CENTRO DE BELMONTE. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA. TOTAL DO ITINERARIO 122 KM DIÁRIAS | | | | |
|----------------|---|-------|-----------------------------|-------------|-------------|
| Lote: 3 | | | Preço Total do Lote: | | |
| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |
| 2 | ITINERÁRIO 02- LAJINHA 5H30MIN DO CENTRO DE BELMONTE INDO PARA A LINHA LAJINHA NA PROPRIEDADE DE CLADEMAR VALCARENGHI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL SENTIDO CENTRO DA CIDADE PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE DELONEI FONTANA, ENTRA A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE CELSO VALCARENGHI RETORNA PARA A ESTRADA GERAL E EM SEGUIDA ENTRA NOVAMENTE A ESQUERDA PARA A PROPRIEDADE DE AMILCAR ARAÚJO, ROSELI VIVIANI E DEPOIS DE CASEMIRO ODORCICK, RETORNA PARA A ESTRADA GERAL DA LINHA LAJINHA INDO PARA A LINHA TIMBAÚVA INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ACELI JUNGES, RETORNA PARA A GERAL DA LINHA TIMBAÚVA ENTRA A ESQUERDA PARA A PROPRIEDADE DE JARDELINO GOMES, RETORNA E PARA EM FRENTE A PROPRIEDADE DE LUISINHO GOMES, SEGUE EM DIREÇÃO A LINHA SANTO ISIDORO NA ESTRADA GERAL ENTRA A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE MARISA GOMES, RETORNA EM DIREÇÃO AO CENTRO DA CIDADE ENTRANDO A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE LEONIR CAGLIONI, RETORNA PARA A ESTRADA GERAL PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE ZELIO BERNARDI, SEGUE PARA O CENTRO DE BELMONTE PARANDO NO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS, DEPOIS NO C.M.E.I. PINGO DE OURO, E FINALIZANDO O TRAJETO NA E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS. 11H30MIN DO C.M.E.I. PINGO DE OURO, DEPOIS VAI ATÉ O C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS, E EM SEGUIDA PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS VAI PARA A RUA MAURÍCIO CARDOSO PARANDO EM FRENTE DA RESIDÊNCIA DE JOELSON GAWSKI, SEGUE PARA A LINHA SANTO ISIDORO ONDE NA ESTRADA GERAL PARA EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE ZÉLIO BERNARDI, SEGUE ENTRANDO A DIREITA NA PROPRIEDADE DE LEONIR CAGLIONI, RETORNA PARA A GERAL E EM SEGUIDA ENTRA A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE MARISA GOMES, RETORNA SEGUINDO PARA A LINHA TIMBAÚVA ONDE ENTRA A DIREITA PARA A PROPRIEDADE DE ACELI JUNGES, RETORNA PARA A GERAL E EM SEGUIDA ENTRA A ESQUERDA PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE LUISINHO GOMES E DEPOIS DE JARDELINO GOMES, RETORNA SENTIDO LINHA LAJINHA ONDE ENTRA NA PROPRIEDADE DE CASEMIRO ODORCICK E EM SEGUIDA DE AMILCAR ARAÚJO E ROSELI VIVIANI RETORNA PARA A GERAL DA LINHA LAJINHA ENTRANDO A DIREITA NA PROPRIEDADE DE CELSO VALCARENGHI, RETORNA E SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE CLADEMAR VALCARENGHI, RETORNA PARANDO EM FRENTE A PROPRIEDADE DE DELONEI FONTANA SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE IVANDRO DOS SANTOS, RETORNA SENTIDO CENTRO DA CIDADE PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE ANERI FONTANA, DELONEI FONTANA, ORIDES BERTOLETTI, LEONILDO ANDREOLA, SANDRA GOULART E SEGUE PARA O CENTRO DA CIDADE ONDE NA RUA MAURICIO | KM | 26.620,00 | 7,00 | 186.340,00 |

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

| | CARDOSO PARA EM FRENTE A RESIDÊNCIA DE JOELSON GAWSKI, VAI PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS E FINALIZA O TRAJETO NO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS. 17H00MIN DO C.M.E.F. PROFESSOR JOÃO REVERS, SEGUE PARA A E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS, NA RUA MAURICIO CARDOSO PARA EM FRENTE A RESIDÊNCIA DE JOELSON GAWSKI, SEGUE PARA A LINHA LAJINHA ONDE ENTRA A DIREITA NA PROPRIEDADE SANDRA GOULART, EM SEGUIDA ENTRA A ESQUERDA NA PROPRIEDADE DE LEONILDO ANDREOLLA SEGUE PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ORIDES BERTOLETTI, DELONEI FONTANA E DEPOIS IVANDRO DOS SANTOS, RETORNA SENTIDO CENTRO DA CIDADE PARANDO NA PROPRIEDADE DE ANERI FONTANA, LEONIR DA SILVA, VAI ATÉ A LINHA SANTO ISIDORO PARANDO EM FRENTE DA PROPRIEDADE DE ZÉLIO BERNARDI, RETORNA PARA O CENTRO DE BELMONTE FINALIZANDO O TRAJETO NA E.E.B. FRANCISCO BRASINHA DIAS. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA. TOTAL DO ITINERARIO 121 KM DIÁRIOS. | | | | |
|----------------|--|-------|-----------------------------|-------------|-------------|
| Lote: 6 | | | Preço Total do Lote: | | |
| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |
| 5 | ITINERÁRIO 05 - NOTURNO II (INTERIOR DE BELMONTE) SAÍDA 22H DA EEB FRANCISCO BRASINHA DIAS SEGUINDO SENTIDO LINHA SANTO ISIDORO PARA A PROPRIEDADE DE ZÉLIO BERNARDI, APÓS PARA A LINHA TABAJARA EM FRENTE A PROPRIEDADE DE VARDELI SCHIRMAN, DEPOIS EM FRENTE A PROPRIEDADE DE ELISETE LIZOT E FINALIZANDO NA LINHA LAGINHA NA PROPRIEDADE DE LEONIR DA SILVA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA. TOTAL DO ITINERARIO 30KM DIÁRIOS | KM | 6.600,00 | 7,00 | 46.200,00 |

1.2 A contagem da quilometragem diária inicia a partir do embarque do primeiro aluno.

1.3 A especificação dos itinerários consta no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", a importância de **R\$ 854.920,00 (oitocentos cinquenta e quatro mil novecentos e vinte reais)**, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados.

2.2 - O pagamento será efetuado na semana subsequente a entrega da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.3 - Do valor a ser pago pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA, incidirá retenção tributos, quando couber.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.1 - A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Edital, será realizada conforme calendário escolar, sempre que houver atividades escolares com alunos, para o ano de 2023, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá embarcar e desembarcar os alunos no portão de acesso às unidades escolares, sendo destes a responsabilidade quanto ao embarque e desembarque correto, regular e seguro dos alunos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.3 – Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos alunos beneficiados com o transporte.

3.4 – Em casos emergenciais, sendo necessária a disponibilização de veículo da municipalidade, para realização do serviço, a **CONTRATADA** não terá direito a pagamento referente aos dias não trabalhados.

3.5 – Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a Autoridade Competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

3.6 - O Poder Executivo Municipal através de Comissão Específica para tal fim, reserva-se o direito de rever a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os itinerários/itens, tais como: distância da linha, roteiro do trajeto, necessidade de aumento, diminuição e/ou manutenção da linha, bem como a extinção de itinerários.

3.7 - A comissão designada fará também fiscalização relativa à execução dos serviços, regularidade na execução do percurso, regularidade do veículo (devendo ser o veículo habilitado), validade da Autorização para Transporte Coletivo, emitida pelo DETRAN/SC e outras questões pertinentes a execução do Contrato.

3.8 - Todas as despesas referentes à execução do objeto serão por conta do proponente vencedor;

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A vigência do presente contrato será até 31/12/2023, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do art. 57 da Lei 8.66/93;

4.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste no período de 12 meses;

4.3 - Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da apresentação da proposta, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

4.3.1 - De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

4.4 - Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, com base no II, letra “d” do art. 65, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, proceder-se-á a revisão dos valores. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por acidentes e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindida por culpa da **CONTRATADA**, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

6.2 - Em caso de a Contratada não cumprir plenamente o disposto no item 8.4.3 do Edital de Pregão eletrônico nº 05/2022, apresentação da Apólice de Seguros no prazo de 30 dias, a Contratante poderá cancelar o Contrato e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS VINCULAÇÕES

5.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Processo Licitatório nº 184/2022, modalidade Pregão eletrônico nº 05/2022** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA INEXUCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O **CONTRATADO** responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência da inexecução total ou parcial do presente contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal.

9.2 Poderá o referido contrato ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem que caiba qualquer ressarcimento para o **CONTRATADO**.

9.3 Caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, este responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal no presente instrumento, a Sr. **Daiana Lucia Villa Basso**, Secretário de Educação, de conformidade com o Decreto Municipal nº 03/2021, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 31 de janeiro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

JAIR CASANOVA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO NOVA MICHELIN LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Daiana Lucia Villa Basso
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 1209/01

2-
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, ee conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Clediane Mistura
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 1136/02

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087